



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



INDICAÇÃO N. ° 225/2018

Tenho a honra de I N D I C A R a seguinte medida em favor de nossa coletividade:

"Que seja regulamentada a Lei Municipal nº 1.038/2017, a qual dispõe sobre o Plantão de 24 horas nas farmácias e drogarias do Município, e sejam adotadas as medidas cabíveis para dar eficácia à norma"

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Municipal nº 1.038, de 24 de agosto de 2017, determina que as farmácias ou drogarias deverão estabelecer, entre si, sistema de plantão de funcionamento de forma a prestar um atendimento ininterrupto aos consumidores dentro do território de Mangaratiba.

Ocorre que, até o momento, nenhum rodízio foi implantado por iniciativa dos comerciantes da cidade de maneira que o morador que necessita comprar remédios de madrugada acaba tendo que viajar até os municípios vizinhos, expondo-se a assaltos e a outras formas de violência que têm sido cada vez mais comuns nas cidades de Angra dos Reis e Itaguaí.

Ora, diz o § 1º do art. 3º da Lei que, se não houver acordo entre as farmácias, caberá ao órgão competente do Poder Executivo estabelecer uma escala de rodízio e a forma de atendimento ao público.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Por sua vez, diz o artigo 4º da Lei que o Poder Executivo deverá regulamentá-la no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, o que, até o momento, ainda não ocorreu, tendo já transcorrido muitos meses. E tal regulamentação será fundamental para que seja organizada essa necessária escala de rodízio.

Sendo assim, é fundamental que o Chefe do Executivo tome as providências necessárias para que a norma sancionada se torne eficaz em nosso Município, passando a produzir os efeitos esperados pela sociedade.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2018.

Hélder Rangel de Araújo

(**HELDER RANGEL**)

Vereador - Autor